



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Município sobre a instalação de sinalização sonora para deficientes visuais em semáforos na Município de Lagoa Santa/MG.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar dispositivos de sinalização sonora para deficientes visuais em semáforos no Município de Lagoa Santa, em cumprimento à legislação brasileira e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

**§ 1º** A sinalização sonora tem como objetivo proporcionar segurança e autonomia para pedestres com deficiência visual, garantindo o acesso seguro às vias públicas e a travessia de forma adequada;

**§ 2º** Os semáforos destinados aos pedestres, instalados em vias públicas de grande circulação ou em locais que fornecem acesso a serviços de reabilitação, devem ser equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros suaves para orientação dos pedestres.

**Art. 2º** Os sinais sonoros deverão estar em conformidade com as seguintes legislações brasileiras:

**I** - Resolução do Contran nº 278/2008, que estabelece a obrigatoriedade da sinalização sonora em vias públicas de grande circulação, visando garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual;

**II** - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça a necessidade de medidas que promovam a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos;

**III** - Normas técnicas brasileiras de acessibilidade, que estabelecem os critérios e requisitos para a implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos.

**Art. 3º** A implantação dos dispositivos sonoros nos semáforos deverá seguir os critérios estabelecidos na legislação mencionada no artigo 2º, garantindo a padronização e utilização adequada em todo o país.

**Art. 4º** Os pedestres com deficiência visual poderão utilizar o equipamento de aviso sonoro para realizar a travessia de forma segura, sendo informados sobre a situação da via através dos sons emitidos.

**Art. 5º** Além da implantação dos dispositivos sonoros, o Município deverá promover ações educativas voltadas aos pedestres, com o objetivo de orientar sobre a correta utilização e interpretação dos sinais sonoros, visando a plena eficácia da sinalização para deficientes visuais.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 6º** A fiscalização e manutenção dos equipamentos de sinalização sonora serão de responsabilidade do órgão municipal de trânsito.

**Parágrafo único.** O órgão municipal de trânsito deverá estabelecer medidas para garantir o bom funcionamento dos dispositivos sonoros, realizando inspeções regulares e providenciando a reparação de eventuais falhas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias e convênios com o Governo do Estado, a União, entidades privadas e organizações não governamentais para a implementação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial